

**SEGUNDO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO  
DE VIZINHANÇA**

**ADITIVO AO PTIV Nº 09/2019**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 24960/2019-58 referente ao empreendimento denominado Miramar Participações e Construções Ltda., devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Segundo Aditivo assinado pelo representante legal da empresa Miramar Participações e Construções Ltda. CNPJ 24.624.647/0001-52, Sr. Paulo Sergio Veríssimo Mendes, portador do documento de identidade RG nº 7.421.489-5 SSP/SP e CPF nº 199.386.208-09.

MEDIDA	PRAZO
I. Fornecimento e instalação de equipamentos de Sinalização Semafórica, no Bairro Ponta da Praia conforme Anexo I Obs.: Os projetos serão fornecidos pela CET – Santos em até 30 dias após assinatura deste Termo	<b>30 DE OUTUBRO 2020.</b>
II. Implantação de sinalização viária, conforme Anexo II Obs.: Os projetos serão fornecidos pela CET – Santos em até 30 dias após assinatura deste Termo	<b>30 DE OUTUBRO 2020.</b>
III. Remoção, tratamento e recolocação dos sextantes dos postes do canteiro central da	90 dias após assinatura deste Termo <b>SUBSTITUIDO PELA MEDIDA XVI</b>

<p>Avenida Almirante Saldanha da Gama, com substituição das luminárias por LED nos trechos:</p> <p>1) entre Rua Carlos de Campos e Rua Min. Daniel de Carvalho;</p> <p>2) entre Rua Min. Daniel de Carvalho e Ferry Boat;</p> <p>conforme Anexo III.</p> <p><b>SUBSTITUIDO PELA MEDIDA XVI</b></p>	
<p>IV. Modernização do sistema de monitoramento na orla da Ponta da Praia, incluindo câmera de monitoramento e Implantação de rede WiFi ao longo do viário da orla (entre canal 6 e Avenida Governador Mário Covas Júnior), conforme <b>Novo Anexo IV</b>.</p> <p>Obs.: os projetos executivos deverão ser apresentados a PMS no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo</p>	<p><b>30 DE OUTUBRO DE 2020.</b></p>
<p>VIII. Modernização da iluminação pública com utilização de luminárias de LED das vias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rua Francisco Hayden,</li> <li>- Rua Capitão João Salermo,</li> <li>- Ministro Daniel de Carvalho,</li> </ul> <p>conforme Anexo V.</p> <p><b>SUBSTITUIDO PELA MEDIDA XVI</b></p>	<p>90 dias após assinatura deste Termo</p> <p><b>SUBSTITUIDO PELA MEDIDA XVI</b></p>
<p>XII. Construção de nova sede para abrigar a 1ª Cia do 6º BPM/I na Avenida Governador Mário Covas - Ponta da Praia, conforme Anexo VIII</p>	<p><b>14 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>
<p>XIII. Construção de posto de segurança para base da Polícia Militar, Guarda Municipal e CET, situado à esquina da Avenida Nossa Senhora de Fátima com Avenida Martins Fontes, conforme Anexo IX</p>	<p><b>14 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>
<p><b>XVI. Reforma da Praça Luiz La Scala (Praça do Aquário) conforme anexo X.</b></p>	<p><b>15 DE DEZEMBRO 2020.</b></p>

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Nos termos dispostos no preâmbulo deste Termo, as medidas elencadas destinam-se a minimização ou condensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento. No caso do empreendimento não vir a ser implantado, por desistência ou manifestação de vontade do EMPREENDEDOR, as medidas compensatórias e mitigatórias cuja execução tenha sido antecipadamente iniciada em razão da assinatura deste TRIMMC não serão devolvidas, ressarcidas e/ou indenizadas ainda que proporcionalmente pelo Município ao empreendedor. 4. Eventual desistência do EMPREENDEDOR, nos termos da LC 793/13 e exclusivamente para o fim do objeto deste TRIMMC, não acarreta a aplicação da penalidade. 5. Integram o presente Termo dois (02) anexos.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 22 de setembro de 2020.

---

**Júlio Eduardo Dos Santos**  
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB